



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 09 de janeiro de 2018.

MENSAGEM Nº 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.933/18

Data: 16/01/2018

Protocolista: [assinatura]

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.967 de 28 de novembro de 2017, do Município de Marataízes, e dá outras providências.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores que cumprindo à legislação vigente, com alteração da estrutura administrativa instituída pela Lei nº 1.959/2017, a Diretoria de T.I. saiu da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Governo. Assim, sendo necessário proceder às adequações do QDD (quadro demonstrativo de despesa) para o exercício de 2018, nos termos do Inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal de 1988, e que o incluso Projeto de Lei Complementar apenas vem proceder a algumas correções necessárias.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

Atenciosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA – QDD DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, COM REMANEJAMENTO DE PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera-se o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD da Lei Complementar nº 1.967, de 28 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual, em que o projeto atividade relacionado no Anexo I terão seus saldos remanejados do órgão 005 para compor o QDD do órgão 002, com suas respectivas dotações orçamentárias, realizando-se as adequações e/ou reclassificações necessárias no que se refere à codificação, fonte de recursos, fichas orçamentárias e valores, através da suplementação com abertura de crédito especial.

Art. 2º – Os recursos remanejados, se insuficientes, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar e/ou anular nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

Art. 3º Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2017


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

REMANEJAMENTO DE PROJETO

Remanejamento de projeto abaixo da Secretaria de Planejamento, para a Secretaria de Governo na LOA, LDO/2018 e PPA 2018-2021 :

De:

Órgão: 000005 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Orçamentária: 000001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Projeto:

000005000001.0412600063.155- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI

Elemento de despesa:

33903000000 – Material de Consumo	5.000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	500,00

Para:

Órgão: Órgão: 000002 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 000001 - Secretaria Municipal de Governo

Projeto:

000002000001.0412600063.155- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI

Elemento de despesa:

33903000000 – Material de Consumo	5.000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	500,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo: 16.949/2018

Encaminha-se os autos ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Sendo o parecer favorável, DETERMINO a inclusão da Mensagem nº 014/2018 de autoria do Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei nº 11/2017, na pauta da próxima sessão ordinária a ser realizada para leitura e votação.

Marataízes, em 29 de janeiro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 16.933/18
Data: 28 / 02 / 2018
Protocolista:

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº14.../2018

Projeto de Lei Complementar nº nº 02/2018 – Mensagem 002/2018
Protocolo nº 16.933/18.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: *Altera Quadro Demonstrativo de Despesas – QDD, como previsto na LOA/2018, e dá outras providências.*



O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa a matéria em epígrafe, alterando a LOA/2018, Lei Complementar nº 1.967/2017, promovendo remanejamento de recursos da Diretoria de TI para a Secretaria de Governo, na conformidade do quadro demonstrativo constante do anexo I.

A mensagem é clara e aponta que o fundamento legal para o exercício da autorização legislativa deve-se aos dizeres do art. 167, VI da Constituição Federal.

O corpo do Projeto de Lei, da mesma forma, não deixa dúvidas quanto ao intento constitucional buscado.

CONCLUSÃO – Do exposto, sem maiores delongas, considerando que a matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo, e está em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tenho que a matéria pode seguir seu normal curso legislativo, indo a Plenário, onde necessitará para sua aprovação dos votos da maioria absoluta dos Vereadores (sete votos).

Nestes termos, pelo prosseguimento do processo legislativo, é como opino.

É como vejo.

Marataízes, em 27 de fevereiro de 2018.

Edmilson Garioli – Advogado – OAB-ES 5.887
Assessor jurídico do Gabinete da Presidência,
Da Mesa Diretora e Plenário.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 07

A especial atenção do Procurador Geral desta Casa de Leis, Dr. Thiago Pereira Sarmiento.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de aos Projeto de Lei Complementar de nº 02/2018. Protocolo 16.933 e mensagem 002/2018, a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, dispõe sobre a alteração de quadro demonstrativo de despesa – QDD da Lei Complementar Municipal Nº 1.967, de 28 de novembro de 2017, com remanejamento de projeto da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Governo, e dá outras providências.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .



A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.



O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar de nº 02/2018. Protocolo 16.933 e mensagem 002 /2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 11

[Handwritten signature]

Marataízes, 05 de março de 2018.

[Handwritten signature]
FARLEY PEREIRA XAVIER
Presidente da CCJ

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ/ Membro da Comissão de Finanças

[Handwritten signature]
CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

[Handwritten signature]
ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

[Handwritten signature]
VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 02/2018, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA – QDD DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, COM REMANEJAMENTO DE PROJETO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi lida,** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 06 de Março de 2018.

MR
MARILUCE DA SILVA REIS
Servidora da C.M.M



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2018**, que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA – QDD DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, COM REMANEJAMENTO DE PROJETO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

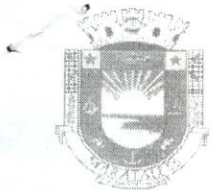
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	ausente
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	ausente
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2018**, de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 06 de março de 2018, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2018

OLHA DE

14

Ed

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA – QDD DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, COM REMANEJAMENTO DE PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera-se o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD da Lei Complementar nº 1.967, de 28 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual, em que o projeto atividade relacionado no Anexo I terão seus saldos remanejados do órgão 005 para compor o QDD do órgão 002, com suas respectivas dotações orçamentárias, realizando-se as adequações e/ou reclassificações necessárias no que se refere à codificação, fonte de recursos, fichas orçamentárias e valores, através da suplementação com abertura de crédito especial.

Art. 2º – Os recursos remanejados, se insuficientes, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar e/ou anular nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

Art. 3º Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 07 de março de 2018


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ANEXO I

REMANEJAMENTO DE PROJETO

Remanejamento de projeto abaixo da Secretaria de Planejamento, para a Secretaria de Governo na LOA, LDO/2018 e PPA 2018-2021 :

De:

Órgão: 000005 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Orçamentária: 000001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Projeto:

000005000001.0412600063.155- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI

Elemento de despesa:

33903000000 – Material de Consumo	5.000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	500,00

Para:

Órgão: Órgão: 000002 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 000001 - Secretaria Municipal de Governo

Projeto:

000002000001.0412600063.155- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI

Elemento de despesa:

33903000000 – Material de Consumo	5.000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	500,00

CRÉDITO ESPECIAL

Crédito Especial

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0025	Gestão da Política de Saúde
Projeto	3.032	Aquisição, Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
4.0.00.00.00		Despesa de Capital
4.4.00.00.00		Investimento
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas
4.4.90.92.00		Despesas de exercícios anteriores
Valor		R\$ 66.078,66
Total		R\$ 66.078,66
Fonte de Recurso		Superávit Financeiro do Recurso Próprio

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.996 DE 13 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.955,83 (quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para abertura do crédito especial constante do anexo I são os provenientes de superávit financeiro da compensação de especificidades regionais CER.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LOA e LDO para 2018 as rubricas orçamentárias inseridas através da presente Lei constantes no anexo I;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Crédito Especial

ORGÃO	009	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Administração Geral
PROGRAMA	0026	Gestão da Política de Saúde
Projeto	2.080	Manutenção do Programa de Compensação de Especificidades Regionais
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.32.00		Despesas de exercícios Anteriores
Valor		R\$ 15.955,83
Total		R\$ 15.955,83
Fonte de Recurso		Superávit Financeiro da Compensação de Especificidades Regionais CER

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.997 DE 13 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA – QDD DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.967, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, COM REMANEJAMENTO DE PROJETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, em exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera-se o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD da Lei Complementar nº 1.967, de 28 de novembro de 2017.– Lei Orçamentária Anual, em que o projeto atividade relacionado no Anexo I terão seus saldos remanejados do órgão 005 para compor o QDD do órgão 002, com suas respectivas dotações orçamentárias, realizando-se as adequações e/ou reclassificações necessárias no que se refere à codificação, fonte de recursos, fichas orçamentárias e valores, através da suplementação com abertura de crédito especial.

Art. 2º – Os recursos remanejados, se insuficientes, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar e/ou anular nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018.

Art. 3º Ficam atualizados os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e Plano Plurianual - PPA 2018-2021.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I**REMANEJAMENTO DE PROJETO**

Remanejamento de projeto abaixo da Secretaria de Planejamento, para a Secretaria de Governo na LOA, LDO/2018 e PPA 2018-2021 :

De:

Órgão: 000005 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Unidade Orçamentária: 000001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Projeto:

000005000001.0412600063.155- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI

Elemento de despesa:

33903000000 - Material de Consumo	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200000 - Equipamento e Material Permanente	500,00

Para:

Órgão: Órgão: 000002 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária: 000001 - Secretaria Municipal de Governo

Projeto:

000002000001.0412600063.155- Modernização da Infraestrutura de Rede e de TI

Elemento de despesa:

33903000000 - Material de Consumo	5.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200000 - Equipamento e Material Permanente	500,00

LEI Nº 1.998 DE 13 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A LEI 867 DE 23 DE MARÇO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprimido

Art. 2º - O art. 61, da Lei Municipal 867, de 23 de março de 2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A remuneração do pessoal, mediante contrato por tempo determinado, será igual ao vencimento do cargo equivalente na referência inicial.

Art. 3º - O art. 63, da Lei Municipal 867, de 23 de março de 2005, que passa revigorar com a seguinte redação:

Art. 63. A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação em função de docência é 25(vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, limitado, no máximo, ao quantitativo de 15 (quinze) horas relativas a um vínculo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino, com a complementação de mais 10 (dez) horas semanais por contrato temporário, para o profissional do magistério efetivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.998 DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado do Município de Marataízes, ES, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CRFB/88, do art. 32, IX, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal de Marataízes, ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Entende-se como Contrato de Pessoal por Tempo Determinado a contratação de trabalho que tem datas de início e término antecipadamente combinadas entre a Administração Pública o Contratante e o Contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de declaração de emergência, calamidade pública e/ou catástrofes, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses prorrogável uma única vez por igual período, e, caso seja necessária a sua manutenção, novo processo seletivo;

II - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses prorrogável uma única vez por igual período, e, caso seja necessária a sua manutenção, novo processo seletivo;

III - atender imperativo de convênios, ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou do Governo Estadual, de caráter temporário, especialmente os programas CRAS; CREAS; Telecentro; Programa de Estratégia da Família; Programa de Combate a Epidemias e Programas do Ministério da Educação, pelo prazo máximo de vigência do instrumento ou, se não previsto, nos prazos estabelecidos nos incisos I, II e V conforme finalidade;

IV - contratação de pessoal para executar convênios ou termos de ajustes firmados com os governos Federal e Estadual, que tenha por finalidade a realização de obras ou a prestação de serviços públicos, pelo prazo máximo de vigência do instrumento;

V - preenchimento de vagas no Magistério Público Municipal